



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Educação, Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura Brasileira de Educação Superior do Rio de Janeiro		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Brasileiras de Ensino Superior do Rio de Janeiro (FABES-RIO), a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 202013751		
PARECER CNE/CES Nº: 622/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento institucional da Instituição de Educação Superior (IES) Faculdades Brasileiras de Ensino Superior do Rio de Janeiro (FABES-RIO), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202013751, em 21 de julho de 2020, a ser instalada na Rua Professor Carlos Boisson, nº 363, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, juntamente com a autorização para funcionamento de 2 (dois) cursos superiores vinculados, a saber: Direito, bacharelado e Educação Física, licenciatura.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC), *ipsis litteris*.

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 202013751

Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADES BRASILEIRAS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO - FABES-RIO (cód. 25447).

Ementa: Credenciamento de IES. Indeferimento do pedido de credenciamento da IES FACULDADES BRASILEIRAS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO - FABES-RIO (cód. 25447).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento das FACULDADES BRASILEIRAS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO - FABES-RIO (cód. 25447), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202013751, em 21/07/2020, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Direito, bacharelado (código: 1535770; processo: 202014717);
Educação Física, licenciatura (código: 1535529; processo: 202014640).*

2. DA MANTIDA

As FACULDADES BRASILEIRAS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO - FABES-RIO (cód. 25447), será instalada na Rua Professor Carlos Boisson, nº 363, no bairro de Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 20.000-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO (cód. 17306), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 32.063.912/0001-07, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 26/07/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 13/01/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163610, realizada nos dias de 31/05/2021 a 02/06/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>1,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,00</i>

<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	2,07
<i>Conceito Final Contínuo: 3,16</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>		<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>		<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>		<i>1</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>		<i>1</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>		<i>1</i>

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Relatório de Avaliação reformado pela CTAA, de código nº 172879, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>2,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,14 (antes 2,07)</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,21</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>		<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>		<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>		<i>1</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>		<i>1</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>		<i>1</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202014717	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>31/05/2021 a 01/06/2021</i>	<i>Conceito: 3,11</i>	<i>Conceito: 3,07</i>	<i>Conceito: 3,50</i>	<i>Conceito: 3</i>
202014640	<i>Educação Física, licenciatura</i>	<i>19/08/2021 a 20/08/2021</i>	<i>Conceito: 2,17</i>	<i>Conceito: 1,50</i>	<i>Conceito: 1,56 CTAA: 1,78</i>	<i>Conceito: 2</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento das FACULDADES BRASILEIRAS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO - FABES-RIO (cód. 25447), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de

credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: Acerca do Planejamento e Avaliação Institucional, percebeu-se por esta Comissão Avaliadora, através da análise documental no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2020-2025), de outros documentos disponíveis (FTP) e listados nessa avaliação e também na reunião in loco virtual que o processo de autoavaliação será conduzido pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, composta por representantes de todos os membros da comunidade acadêmica (sociedade civil organizada, docentes, técnico-administrativo, discentes e mantenedora). Entretanto, não foi evidenciada a metodologia a ser utilizada, etapas do processo de avaliação, tabulação das informações, relatórios, divulgação dos resultados, articulação com os demais projetos institucionais, dentre outras informações relevantes para avaliação deste eixo.

Eixo 2: A segunda dimensão que prevê a verificação do desenvolvimento institucional, foi verificado por esta comissão, com base na análise documental e reuniões realizadas na visita in loco virtual, que a missão, objetivos e metas institucionais constam no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2020-2025) e estão articulados com as políticas de ensino, investigação científica e extensão. Entretanto, a IES não descreve sobre os valores da instituição. Ainda verificou-se que as atividades que contemplam diversidade, o meio ambiente e a memória cultural, a produção artística e patrimônio cultural estão estabelecidas em políticas institucionais assim como aquelas voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. A IES possui planejamento para oferta futura de cursos EAD, não vinculado a esse credenciamento, mas ainda não apresenta uma política voltada para esse tipo de oferta descrita em seu PDI.

Eixo 3: Foram verificadas ações acadêmicas relacionadas com as políticas de ensino. Na visita in loco virtual observou-se que a IES tem as políticas institucionais definidas porém não foi evidenciado promoção de ações inovadoras. Os canais de informação e comunicação internos e externos estão descritos e em sintonia com as propostas constantes no PDI. São canais de comunicação acessíveis à comunidade interna e possibilitam a divulgação das ações da IES. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações disponibilizadas no E-MEC e PDI: as atividades Monitoria estão descritas no E-MEC como orientadas na Faculdade Assembleiana do Brasil; foi informado que a FABES-RIO é uma faculdade com um único curso autorizado; foi informado que a FABES-RIO tem oferecido à comunidade interna e externa cursos de modalidade e carga horária variadas, divididos em módulos; cursos intensivos; seminários e simpósios e inserções comunitárias na área de preparação de professores de crianças, professores de ensino religioso, aconselhamento, capelania e linguagem de sinais; no E-MEC é informado que a FABES-RIO tem temas que perpassem a relação entre Teologia, Sociedade, Cultura e Conhecimento; promoção de outras ações reconhecidamente exitosas que faz referência à manutenção da Capelania Universitária, informação divergente com o PDI; no projeto de nivelamento a IES informa estratégias de nivelamento em favor de alunos ingressantes no Curso de Teologia que não está previsto no PDI.

Eixo 4: As políticas de formação e capacitação de docentes, previstas no PDI, são adequadas e possibilitam a participação em eventos técnicos e científicos, cursos e liberação para qualificação em programas stricto sensu. Os processos de gestão institucional foram descritos de forma divergente nos documentos analisados e não previam processos devidamente sistematizados em todas as suas etapas. A sustentabilidade financeira, embora carente de maior detalhamento, apontou uma situação orçamentária favorável para o período do PDI vigente 2020-2025.

Eixo 5: A comissão de avaliação realizou visita in loco virtual em todas as instalações da IES (Sede - Campus Campo Grande). A localização está divergente do que consta nesse portal (E-MEC). O endereço apresentado e conferido pela geolocalização é Rua Professor Carlos Boisson, 363 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.000-000. A IES apresentou (via FTP) o Instrumento Particular de Cessão de uso de Instalações. Foi observado por essa Comissão de Avaliação que a estrutura apresentada pertence a uma Escola de nível infantil/fundamental, em que muitos espaços não são adequados para o uso adulto, público principal de uma instituição de ensino superior. Verificou-se ainda que muitos espaços estavam inacabados, com presença de instalações elétricas expostas e infiltrações, o que pode colocar em risco a vida daqueles utilizam (alunos, professores, técnicos-administrativos e membros da comunidade). Verificado também que o plano de acessibilidade possui várias recomendações de adequações que não foram realizadas, que o Laudo do Corpo de Bombeiros data de 09/02/2009 e que a IES não possui um plano de avaliação periódica dos espaços.

A avaliação in loco, de código nº 163610, realizada nos dias de 31/05/2021 a 02/06/2021, de credenciamento das FACULDADES BRASILEIRAS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO - FABES-RIO (cód. 25447), produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.1. Projeto de autoavaliação institucional; conceito 2
- 1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; conceito 2
- 1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados; conceito 1
- 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional; conceito 2
- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; conceito 2
- 5.1. Instalações administrativas; conceito 2
- 5.2. Salas de aula; conceito 1
- 5.3. Auditório(s); conceito 2
- 5.4. Salas de professores; conceito 2
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes; conceito 2
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 2
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; conceito 1
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura; conceito 1
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; conceito 1

1

- 5.12. Instalações sanitárias. conceito 1

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAА votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação e pelo acolhimento parcial da Impugnação feita pela IES e no mérito majorar o conceito dos seguintes indicadores:

1.2. Autoavaliação Institucional: Participação da Comunidade Acadêmica, Conceito (2) para Conceito (3);

5.12 Instalações Sanitárias, Conceito (1) para Conceito (2).

A análise do pedido de credenciamento das FACULDADES BRASILEIRAS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO - FABES-RIO (cód. 25447), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foram atribuídos os conceitos “2,00” à Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional e “2,14” à Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Além disso, foram atribuídos os conceitos “1” ao indicador 5.2. Salas de Aula; “1” ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e “1” ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que os conceitos “2,00” à Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional e “2,14” à Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, bem como, conceito “1” ao indicador 5.2. Salas de Aula; conceito “1” ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e conceito “1” ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as

Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido. (Grifo nosso)

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento das FACULDADES BRASILEIRAS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO - FABES-RIO (cód. 25447), que seria instalada na Rua Professor Carlos Boisson, nº 363, no bairro de Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 20.000-000, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ENSINO, PESQUISA, EXTENÇÃO E CULTURA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO (cód. 17306), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1535770; processo: 202014717); Educação Física, licenciatura (código: 1535529; processo: 202014640). (Grifo nosso)

Considerações do Relator

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, no qual o órgão regulador manifesta-se pelo indeferimento da solicitação de credenciamento institucional da Faculdades Brasileiras de Ensino Superior do Rio de Janeiro (FABES-RIO), o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto:

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Brasileiras de Ensino Superior do Rio de Janeiro (FABES-RIO), que seria instalada na Rua Professor Carlos Boisson, nº 363, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Educação, Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura Brasileira de Educação Superior do Rio de Janeiro, com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente